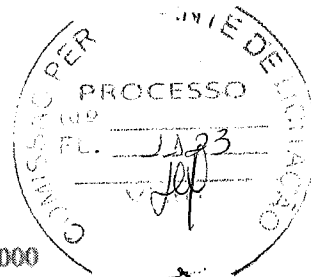




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
 CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
 Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



**CONTRATO Nº 89-2021/SMT.**  
**Processo Administrativo Nº 031700012021.**  
**Pregão Eletrônico 14/2021.**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE E A AL LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Feira Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua do Comércio, s/n. centro de Feira Grande, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Flavio Rangel Apostolo Lira, brasileiro, casado, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, na cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado AL LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.655.782/0001-19, sediada na Rod. AL 110, 4240, Quadra 185, LOT 240, Canafistula, na cidade de Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ferreira Rocha Silva, casado, empresário, brasileiro, inscrita no CPF nº 030.878.924-59 e Carteira de Identidade nº 1676872 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Lucas dos Santos, nº 28, Canafistula, na cidade de Arapiraca/AL, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 14/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Veículos LINHA LEVE, PESADA E MAQUINAS PESADAS.

**Especificações**

Lote II - Linha pesada.

| Item   | Especificações do Objeto   | Quantidade | Unidade        | Qtd | Valor Unitário | Valor Total mensal | Valor total anual |
|--|--|------------|----------------|-----|----------------|--------------------|-------------------|
| 5  | Veículo automotivo, dotado de som, em dias com os órgãos fiscalizadores, dotados de todos os itens exigidos pelo CONTRAN veículo dotado de equipamentos de som para publicidade, com potência mínima de 10 graves e 06 médio-grave. Os custos com manutenção preventiva e corretiva, ficam por conta do contratado, motorista e combustível ficam por conta do contratante. em livre Locação mensal. | fiat       | Locação mensal | 4   | R\$ 4.497,00   | R\$ 17.988,00      | R\$ 215.856,00    |
| Valor total: R\$ 215.856,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). |  |            |                |     |                |                    |                   |

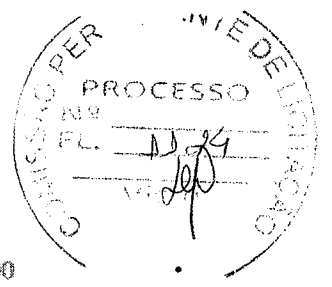
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de R\$ 215.856,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
 CNPJ 14º 12.207 528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
 Rua do Comércio, 98 - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço, de acordo com o quantitativo solicitado pelo Gestor de contratos.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição detalhada de cada item, referente a: unidade de medida (mensal, diária, km, ou horas); fornecimento de combustível, motorista ou operador, bem como, especificações dos tipos de veículos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Newton Lira (Gestor de Contratos), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Texto de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

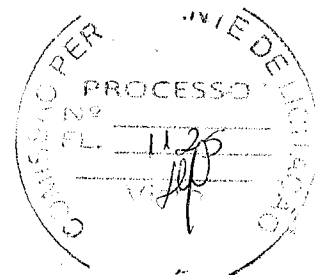
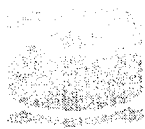
**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para pagamento do objeto constante desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 03.05 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- Unidade: 9.100 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- Proj.Ativ.: 2.000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- 3.3.9.0.29.00 - outros serviços de manutenção e serviços públicos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000

**Órgão:** 06.00 - Secretaria Municipal de Transporte  
**Unidade:** 0.100 - Secretaria Municipal de Transporte  
**Proj.ATIV.:** 2.017 - Manutenção na Secretaria de Transporte  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Órgão:** 08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Unidade:** 0.100 - Secretaria Municipal de Agricultura  
**Proj.ATIV.:** 2.003 - Manutenção da Secretaria de Agricultura  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Órgão:** 09.00 - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
**Unidade:** 0.100 - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
**Proj.ATIV.:** 2.009 - Manutenção da Secretaria de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Órgão:** 13.00 - Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade:** 0.100 - Fundo Municipal de Saúde  
**Proj.ATIV.:** 3.009 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Órgão:** 13.00 - Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade:** 0.100 - Fundo Municipal de Saúde  
**Proj.ATIV.:** 3.001 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Básica  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Órgão:** 14.00 - Fundo Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 0.100 - Fundo Municipal de Assistência Social  
**Proj.ATIV.:** 3.003 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

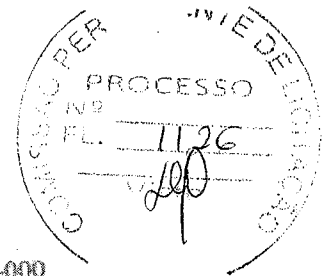
**Órgão:** 14.00 - Fundo Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 0.100 - Fundo Municipal de Assistência Social  
**Proj.ATIV.:** 3.004 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Órgão:** 15.00 - Fundo Municipal de Educação  
**Unidade:** 0.100 - Fundo Municipal de Educação  
**Proj.ATIV.:** 3.015 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Órgão:** 15.00 - Fundo Municipal de Educação  
**Unidade:** 0.100 - Fundo Municipal de Educação  
**Proj.ATIV.:** 3.003 - (QSE) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
**3.3.9.0.39.00** - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.  
b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atender as outras cláusulas.  
c) Receber com a devida inspeção, serviços entregues fora das especificações ou danificados;



d) Efetuar o pagamento sem esquivar-se à única mantida e devidamente atestada.

**CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

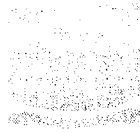
Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar até 10% (dez por cento) de DDI, após o recebimento da ordem de serviço, os veículos nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impedidor que a impossibilite de cumprir o solicitado;
- b) Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Prestar assistência 24 horas e por toda a cidade, com plantão para atendimento e socorro;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários a sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível, quando for o caso, de acordo com as descrições de cada item;
- f) Autorizar o CONTRATANTE a colar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- g) Responsabilizar-se sobre todas as ocorrências relatadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de qualquer culpa ou dolo no cumprimento do contrato;
- h) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- i) Substituir os veículos, nos parâmetros aqui mencionados no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- j) Avaliar de imediato as condições de uso e substituições dos veículos, quando entendida como inadequada ou não adequada para locação;
- k) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- l) Atender os reclamos e/ou queixas por lei de um reclamado e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- m) Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- n) Apresentar relação de todos os veículos, 30 dias antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar o número, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- o) Assumir todos os ônus relativos à execução objeto do futuro Contrato, desde os salários dos seus empregados, e não também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato;
- p) Assumir o ônus de qualquer multa decorrente de multa ou penalidade de notificação por parte da administração, sob pena de descumprimento contratual, conforme se as condições da Lei.

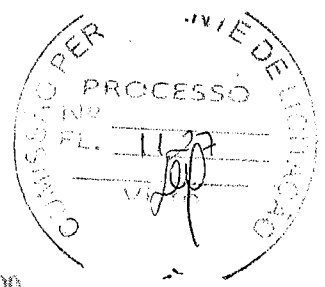
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 3.506, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer do contrato:

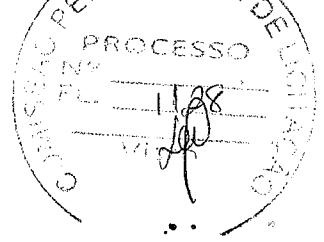
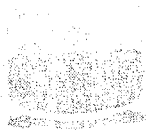
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
 CPM Nº 13.207.528/0001-15 - Tel: 3324-1133  
 Rua do Comércio nº 1 - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo impróprio;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - g) Multa:
    - a. g.1) Multa de até 0,3% (zero virgula três e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de prestar serviços com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas, em qualquer hipótese a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor de Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente.
- m) Caso a Contratante descumpra a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento de notificação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Prefeitura responsável iniciar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo assal do prego do contrato, após consultada a consultoria técnica de licitações do município, devendo a imputação ser homologada pelo chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
 CNPJ Nº 12.207.328/0001-13 - Tel: 3524-1133  
 Rua do Conselheiro, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000

p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZOS**  
 Os prazos previstos neste edital serão prazos de registro pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.059, de 29 de junho de 1995.

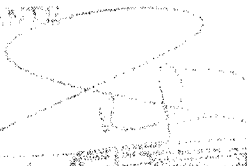
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**  
 A inexecução total ou parcial do contrato ensejara sua rescisão, observadas as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Fica vedado a CONTRATADA CETERA transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**  
 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de FEIRA GRANDE - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Feira Grande/AL, 27 de Junho de 2011.

  
 FLAVIO RANGEL APOS TOLO LIRA - Prefeito  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
 CONTRATANTE

  
 Marcos Fergado  
 AL LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_